

comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 12 valores.

b) Entrevista Profissional de Seleção, com uma duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.2 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos.

10.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.4 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, as quais estão disponíveis para consulta na página eletrónica da Autarquia, em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

11 — Programa da Prova de Conhecimentos Específicos

Prova teórica escrita de conhecimentos específicos da seguinte legislação/bibliografia/documentação, com possibilidade de consulta, em suporte de papel:

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, de 15 de novembro de 2017, Despacho (extrato) 9895/2017 e alterada, conforme Despacho n.º 11917/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013 de 15 de setembro, na sua versão atualizada

Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atualizada;

Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

12 — Composição do júri:

Presidente: Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Município, Maria Lúcia Matos Bernardes Luciano; Vogais Efetivos: Técnico Superior, Júlio Manuel Finote Almeida, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnica Superior, Paula Maria Sousa Palma Serrano; Vogais Suplentes: Técnica Superior, Ana Margarida Marques Pereira Veríssimo; Técnica Superior, Maria Manuel Monteiro Franco.

13 — A publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 5-AID/2018, de 4 de outubro.

22 de março de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312170374

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 6455/2019

#### Lista de Ordenação Final Homologada

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, artigos estes da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) aberto pelo aviso n.º 8314/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho 2018, que a lista unitária de ordenação final, dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 15 de março de 2019.

Informa-se que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público, nos serviços da Unidade de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de março de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

312170017

### Aviso n.º 6456/2019

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 1.ª sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2019, a Alteração ao Regulamento de acesso e utilização das Hortas Municipais de Marmelais.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

25 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

### Alteração ao Regulamento de acesso e utilização das Hortas Municipais de Marmelais

#### Artigo 1

#### Alteração ao Regulamento de acesso e utilização das Hortas Municipais de Marmelais

O preâmbulo e os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, Anexo I e Anexo II do Regulamento de acesso e utilização das Hortas Municipais de Marmelais passam a ter a seguinte redação:

#### Preâmbulo

#### As Hortas Municipais de Marmelais estão instaladas na denominada Quinta de Marmelais, atualmente sob a gestão do Município

A disponibilização do referido espaço, integra um Projeto Municipal que visa permitir um adequado desenvolvimento de atividades ligadas à agricultura urbana sustentável, com uma vertente social que se pretende que venha a fomentar relações de vizinhança e de espírito comunitário, entre cidadãos individualmente considerados, ou integrados em Associações e Instituições que pretendam valorizar o Projeto.

A área tem uma capacidade hortícola elevada e apresenta uma topografia plana de conformação regular, potenciando uma atrativa utilização que se encontra ainda mais valorizada pela sua proximidade ao Rio Nabão.

No interior o acesso é efetuado por caminhos principais que atravessam as hortas devidamente agrupadas, ladeados por espaços devidamente enquadrados para estadia dos seus utilizadores ou visitantes, devidamente autorizados, para observar os trabalhos e as culturas em produção.

O espaço é composto por 64 talhões, com áreas compreendidas entre os 60 e 75 m<sup>2</sup>, os quais se encontram ainda agrupados em 8 unidades que são compostas por 8 talhões.

Cada unidade partilhará um ponto de rega e um abrigo de apoio à atividade agrícola, onde os seus utilizadores poderão armazenar alfaiais e outros utensílios ou materiais ligados à atividade.

A água a utilizar nas regas é proveniente do Rio Nabão que será periodicamente analisada e cujos resultados serão afixados no local.

O acesso e as regras de atribuição dos talhões, bem como a conduta dos utilizadores relativamente à gestão deste espaço encontram-se devidamente regulados através do presente documento regulamentar o qual permitirá, dentro dos objetivos do Programa, potencializar de forma atrativa e dinâmica esta atividade ancestral quase esquecida nos meios urbanos.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo do Programa

O programa das Hortas Municipais de Marmelais tem como principais objetivos:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A promoção de pelo menos duas ações de formação que incluam a demonstração de métodos de agricultura sustentável com salvaguarda dos recursos naturais escassos como o solo, a água e a energia;
- 4 — [...]

#### Artigo 4.º

##### Prazo

A cedência dos talhões é sempre precária pelo período de 1 ano, renovável automaticamente pelo mesmo período até ao limite total de 3 anos, desde que paga a taxa devida e não existam situações que obriguem a Câmara a recorrer à rescisão do acordo conforme previsto no artigo 11 do presente normativo.

#### Artigo 5.º

##### Taxas e isenções

1 — A cedência individual de cada talhão está sujeita ao pagamento de uma taxa anual que se fixa em 50,00 euros, podendo ser atualizada, anualmente, por deliberação do executivo municipal,

tendo em conta os custos fixos da gestão do espaço nomeadamente, com o fornecimento de água e manutenção das partes comuns das Hortas.

- 2 — [...]
- 3 — [...]

#### Artigo 6.º

##### Qualificação dos candidatos e processo de candidatura

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A abertura do procedimento de seleção e atribuição dos talhões tem início na segunda semana do mês seguinte à apresentação da candidatura.
- 4 — [...]
- 5 — Findo o processo de seleção e atribuição dos talhões, os resultados da atribuição dos lugares serão dados a conhecer mensalmente em reunião de câmara e publicitados no sítio do município em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

#### Artigo 8.º

##### Procedimento de atribuição de talhão

1 — Disponibilizados os resultados, os selecionados serão notificados individualmente via email ou para as moradas indicadas nos processos de candidatura.

- 2 — [...]

3 — A entrega do talhão é formalizada através da assinatura de um Acordo de Utilização e do pagamento do valor anual da cedência, conforme previsto no artigo 5 do presente normativo.

#### Artigo 9.º

##### Desistência /rescisão do acordo

1 — Salvo motivo de força maior devidamente comprovada, os utilizadores que venham a desistir ou a rescindir do acordo de cedência findo o pagamento da taxa devida não serão reembolsados do valor da taxa liquidada.

- 2 — [...]

#### Artigo 10.º

##### Acordo de utilização

- 1 — [...]
- 2 — O acordo de utilização tem duração de um ano, renovando-se automaticamente pelo mesmo período até ao limite total de 3 anos, desde que paga a taxa devida e não existam razões para a Câmara rescindir o acordo conforme previsto no artigo seguinte.

3 — Após a assinatura e pagamento da taxa devida, o utilizador fica obrigado a estar presente em, pelo menos, duas formações anuais que o Município venha a realizar para uma melhor gestão do seu espaço ao nível de uma produção agrícola sustentável.

- 4 — [...]

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos utilizadores

Os utilizadores das Hortas Municipais de Marmelais têm obrigação de cumprir as seguintes regras:

- 1 — [...]

- 2 — [...]

- 3 — [...]

- 4 — [...]

- 5 — [...]

- 6 — [...]

- 7 — [...]

- 8 — [...]

- 9 — [...]

- 10 — [...]

- 11 — [...]

- 12 — [...]

- 13 — [...]

- 14 — [...]

- 15 — [...]

- 16 — [...]

- 17 — [...]

18 — No final do prazo do acordo de utilização ou em caso de desistência ou rescisão do acordo, restituir ao Município o respetivo talhão no prazo e no estado em que o recebeu, podendo ser-lhe imputadas as despesas de reconstituição da parcela.

19 — Pagar atempadamente a taxa anual nos termos previstos no presente normativo.

- 20 — [...]

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização e sanções pelo incumprimento das regras

- 1 — [...]

2 — Sempre que a atuação do utilizador, seja por dolo ou negligência, faça o Município incorrer em despesa devidamente comprovada, o Município será ressarcido de imediato por aquele, do montante despendido com a reparação do dano causado.

- 3 — [...]

#### ANEXO I

##### Acordo de Utilização das Hortas Municipais de Marmelais

Entre o Município de Tomar, contribuinte fiscal n.º ... neste ato representado por Presidente/Vereador com competência delegada, na qualidade de entidade gestora do espaço designado por “Hortas Municipais de Marmelais,

E

Identificação do utilizador, ...contribuinte fiscal número, residente em ... doravante designado por utilizador,

É estabelecido o presente acordo nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Municipal de Acesso e Utilização às Hortas Municipais de Marmelais, cujas principais regras se reproduzem:

O Acordo de Utilização é o documento que formaliza, após a sua assinatura, a entrega do talhão ao candidato escolhido, que passará a ser designado por utilizador, e no qual este se obriga a aceitar as regras de utilização previstas no presente normativo, com renúncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias eventualmente executadas no talhão cedido, as quais, não possa ou queira remover.

Após a assinatura e pagamento da taxa devida, o utilizador fica obrigado a estar presente em, pelo menos, duas formações anuais que o Município venha a realizar para uma melhor gestão do seu espaço ao nível de uma produção agrícola sustentável.

Em caso algum será permitida qualquer transmissão do direito do utilizador para terceiros.

A cedência dos talhões é sempre precária pelo período de 1 ano, renovável automaticamente pelo mesmo período até ao limite total de 3 anos, desde que paga a taxa devida e não existam situações que obriguem a Câmara a recorrer à rescisão do acordo conforme previsto em normativo.

A cedência individual de cada talhão está sujeita ao pagamento de uma taxa anual que se fixa em 50,00 euros, podendo ser atualizada, anualmente, por deliberação do executivo municipal, tendo em conta os custos fixos da gestão do espaço nomeadamente, com o fornecimento de água e manutenção das partes comuns das Hortas.

A taxa supra referida será reduzida em 50 % no caso de utilizadores em situação de desemprego ou de carência económica (com apoio social), devidamente comprovada.

Os utilizadores das Hortas Municipais de Marmelais têm obrigação de cumprir as seguintes regras:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]

18 — No final do prazo do acordo de utilização ou em caso de desistência ou rescisão do acordo, restituir ao Município o respetivo talhão no prazo e no estado em que o recebeu, podendo ser-lhe imputadas as despesas de reconstituição da parcela.

19 — Pagar atempadamente a taxa anual, nos termos previstos no presente normativo.

20 — [...]

Fiscalização e sanções pelo incumprimento das regras:

1 — O incumprimento das regras previstas nos números anteriores confere ao Município o direito de rescindir de imediato o acordo de utilização do talhão atribuído sem direito a indemnização ou qualquer outra compensação por parte do Município.

2 — Sempre que a atuação do utilizador, seja por dolo ou negligência, faça o Município incorrer em despesa devidamente comprovada, o Município será ressarcido de imediato por aquele, do montante despendido com a reparação do dano causado.

3 — [...]

Tomar, ... de ... de ...

A Presidente de Câmara

O Utilizador

## ANEXO II

### Caracterização Hortas Municipais da Quinta de Marmelais

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	Quinta de Marmelais, Marmelais de Baixo - Tomar		
<b>DESCRIÇÃO</b>	As Hortas Municipais de Marmelais estão instaladas na denominada Quinta de Marmelais. A área tem uma capacidade hortícola elevada e apresenta uma topografia plana de conformação regular, potenciando uma atrativa utilização que se encontra ainda mais valorizada pela sua proximidade ao Rio Nabão. No interior o acesso é efetuado por caminhos principais que atravessam as hortas devidamente agrupadas, ladeados por espaços devidamente enquadrados para estadia dos seus utilizadores ou visitantes. O espaço é composto por 64 talhões, com áreas compreendidas entre 60 e 75 m <sup>2</sup> , os quais se encontram ainda agrupados em 8 unidades cada uma composta por 8 talhões. Cada unidade partilhará um ponto de rega e um abrigo de apoio à atividade agrícola, onde os seus utilizadores poderão armazenar alfaia e outros utensílios ou materiais ligados à atividade.		
<b>N.º. Unidades</b>	8	<b>N.º. Talhões/Unidade</b>	8
<b>N.º. Talhões</b>	64	<b>Área dos Talhões</b>	Entre 60 e 75 m <sup>2</sup>
<b>N.º. Abrigos</b>	8	<b>N.º. Pontos de Rega</b>	8
<b>Áreas de cada Talhão</b>			
<b>Unidade</b>	<b>Talhão</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Unidade</b>
1	A	72	2
	B	72	
	C	72	
	D	72	
	E	72	
	F	72	
	G	72	
	H	72	

<b>Áreas de cada Talhão</b>					
3	<b>Unidade</b>	<b>Talhão</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>
		A	72	A	72
		B	72	B	72
		C	72	C	72
		D	72	D	72
		E	72	E	72
		F	72	F	72
		G	72	G	72
	H	72	H	72	

312172983

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Edital n.º 494/2019

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000, sito na Estrada Luís Bernardo Almeida, Freguesia de Macieira de Cambra

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000, requerido por Paulo Jorge dos Santos Pinho, com o número de identificação fiscal 234849533, na qualidade de proprietário do lote n.º 11, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

27 de março de 2019. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

312179941

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 62/2019

#### Abertura de procedimento para classificação da “Casa do Prior” como Monumento de Interesse Municipal

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião realizada em 21 de janeiro de 2019, no uso de competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, deliberou a abertura do procedimento para classificação do imóvel “Casa do Prior”, localizado na Rua da Bandeira n.º 174, na UF de Viana do Castelo (Sta. Maria Maior e Monserrate) e Meadela como Monumento de Interesse Municipal (MIM).

Deste modo, o bem será considerado em «vias de classificação» a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento, segundo estipulado no n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Mais faz saber que, dado que o imóvel se encontra inserido em zona especial de proteção a imóveis classificados designada como “Zona Arqueológica de Viana do Castelo”, aprovada por Portaria publicada no Diário do Governo n.º 149, 2.ª série de 27 de junho de 1973, não se justifica, assim, a criação de uma zona especial de proteção, em conformidade com o que é estabelecido no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica do município em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

28 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.